

Lei MUNICIPAL Nº. 111/79 de 07 de Fevereiro de 1979

"Proibe a alienação da quadra 'D' situada à Av. Anaguia e Jovão e ruas 4 (quatro) e 3 (três), e das outras providências."

A Câmara Municipal de Forquilha do Anaguia, Estado de Goiás, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica inalienável a quadra 'D', do loteamento urbano desta cidade, localizada entre as Avenidas Anaguia e Jovão e as ruas 4 (quatro) e 3 (três).

Art. 2º) - Os lotes da quadra 'D', se destinam à edificações de prédios administrativos municipais e ainda ser construído um logradouro público.

Art. 3º) - A Praça Pública especificada no artigo anterior denominar-se-á "PRAÇA CIVICA".

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Forquilha do Anaguia, aos 07 dias do mês de Fevereiro de 1979

Prefeito Municipal -
Secretário -

